SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 25 DE JUNHO Á 01 DE JULHO DE 1999 — Nº 651 — PÁG.001/07

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 8.806 , DE 25 DE Junho DE 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, e Artigo 122, inciso II, e seu § 2°, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as Diretrizes Orçamentárias do Município de João Pessoa, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de seus mecanismos retificadores;

IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições finais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1999 a 2001, Lei N° 8.681, de 29 de dezembro de 1998, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2000.

§ 1° As metas constantes do Anexo desta Lei poderão ser modificadas mediante alteração e/ou inclusão de seus quantitativos físicos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o que estabelece o art. 3°, da Lei n° 8.681, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio de 1999 a 2001.

§ 2° As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício de 2000.

§ 3° A elevação dos quantitativos físicos correspondentes as metas, de que trata o caput deste artigo, somente será admitida quando decorrente de:

I - ganhos de economia verificados no decorrer da execução;

II - créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício;

§ 3° É vedada a elevação de qualquer quantitativo físico, que tenha como conseqüência a redução de outros aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos discriminando a receita e a despesa

IV - informações complementares.

§ 1° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.° 4.320, de 17 de março de 1.964, os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função, programa e subprograma;

V - consolidação das despesas por funções, programas e subprogramas, em cada órgão, por projeto e ou atividade;

VI - a programação, no orçamento fiscal, destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

§ 2° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal conterá :

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - a situação econômico - financeira do município;

IV - a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, das receitas e das despesas.

§ 3° Até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 1999;

II - acompanhamento mensal das principais despesas do município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1° semestre de 1999;

III - acompanhamento mensal das principais receitas;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal N° 7.348, de 24 de julho 1985, combinado com a Lei N° 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - evolução da receita anual referente ao triênio (1996 -1997 - 1998) e 1° semestre de 1999;

VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (1996 - 1997 - 1998) e 1° semestre de 1999;

Art. 4°. Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e direta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 5º . Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações: institucional, funcional - programática, objetivos e metas, projeto e atividade, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

I . 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I . 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I . 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II . 1 - Investimentos;
II . 2 - Inversões Financeiras;
II . 3 - Amortização da Dívida;
II . 4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação institucional e funcional - programática, deverá observar os objetivos primordiais dos mesmos, independentemente da entidade executora.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos e atividades deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

§ 4º - As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional - programática, a fim de possibilitar a sua compatibilização com o Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 6º . No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 1999.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1999, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1999.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e à reserva de contingência.

§ 4º - As despesas correntes, excluídas as realizadas com pessoal e encargos sociais, terão, na proposta orçamentária para 2000, a representatividade percentual de seus gastos efetuados no exercício de 1998, em relação ao total da receita do Tesouro Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios e operações de créditos.

§ 5º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, não poderão ser inferiores aos consignados orçamentariamente no ano de 1 999.

§ 6º - Os limites de despesas de custeio estabelecidos neste artigo não se aplicam aos órgãos e entidades em fase de implantação.

Art. 7º . Na programação da despesa não poderão ser :

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou àquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré - escolar.

Art. 8º . As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 9º . O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo Único Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária, da Secretaria do Planejamento, até o dia 01 de julho de 1999, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o artigo 100, § 1º , da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária anual a programação dos investimentos em qualquer dos orçamentos de que tratam os incisos I e II, do Art. 124, da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento; entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1998, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - Se comprovada tecnicamente a inviabilidade e ineficácia do projeto, mesmo tendo sido executado mais de 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, o investimento poderá ser cancelado desde que acompanhado de exposição de motivos e laudo técnico que comprove sua ineficiência.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro das mesmas funções.

Art. 14. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste art. não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as despesas efetuadas com os servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Federal, nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária anual conterá, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) das Receitas Ordinárias utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no § 3º , do art. 6º , desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rebelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para os efeitos deste art. entende-se por Receitas Ordinárias, a Receita Total deduzidas as Receitas de Convênios e de Operações de Crédito.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de :

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União e ou do Estado;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 19. As despesas com o pagamento de **INSS, FGTS e PASEP** constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa de receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro do ano 2000, na forma do disposto no § 3º . do art. 6º , desta lei.

Art. 21 . A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a :

I - revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor da cidade de João Pessoa;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

VII- projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal no dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 24. As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 25. A Secretaria do Planejamento informará a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE , quando da vigência da Lei Orçamentária anual, o total dos recursos equivalentes aos 3,5% (três vírgula cinco por cento) da Receita proveniente do IPTU, ISSQN e ITBI, para aplicação da Lei nº 7.380 / 93, a título de incentivos fiscais à cultura.

Art. 26. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;
b) serviços da dívida;
c) recursos oriundos de convênios;
d) recursos provenientes de operações de crédito;
e) remanejamento de recursos das Funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.
f) dotação para pagamento de Precatórios Judiciais

II - Sejam relacionadas :
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 27. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 28. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

Art. 29. O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária de 2000 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1999.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do de João Pessoa - IPAM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 1999, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal.

§ 5º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 31, desta Lei.

Art. 31. O Poder Executivo , dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 2000, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2000.

Art. 32. A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE Junho DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O S

I - PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de João Pessoa, buscando o efetivo cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora, e tendo por princípio maior a sua autonomia e independência no âmbito desta Unidade Federada, promoverá a continuidade e aprimoramento de suas atividades para o pleno desenvolvimento de sua competência institucional.

OBJETIVOS GERAIS:

- Manter o funcionamento da Câmara Municipal
- Promover a assistência social a seus servidores e dependentes
- Fiscalizar as ações do Poder Executivo
- Atualizar e modernizar o sistema de processamento de dados da Câmara Municipal, interligando o Poder Legislativo com o Poder Executivo, com vistas ao bom desempenho das funções constitucionais e legais do Legislativo.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
• Softwares a Adquirir	(unidade)	20
• Hardwares a Adquirir	(unidade)	40
• Inativos a Beneficiar	(pessoas)	45

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÁREA: 01 - INSTRUMENTAL

PRIORIDADES :

- Reorganização Administrativa, institucional e gerencial do setor público, com o redimensionamento da estrutura física, legal e organizacional básica do poder executivo, em todos os seus níveis;
- Valorização do Servidor Público, pela adoção de uma política de treinamento e capacitação, a implementação de um Plano de Cargos e Salários e a adoção do salário mínimo como piso salarial da categoria;
- Democratização do Orçamento, de forma que fiquem claros os ganhos e vantagens para todos os segmentos envolvidos no processo de desenvolvimento social;
- Recadastramento Multifinalitário, que aliado à geração do Mapa Urbano Básico Digital, possibilitará a criação do Geoprocessamento e de elementos cartográficos, com vistas a execução do planejamento estratégico do município.

METAS :	MEDIDA:	QUANTIDADE:
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
• Notebook Pentium MMX 166 MHZ	(unidade)	01
• Scanner a Adquirir	(unidade)	02.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Precatórios a Serem Pagos	(precatório)	51
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
• Implantar Plano Diretor de Informática	(plano)	01
• Atualizar Base Georeferenciada	(base)	01
• Elaborar Lei de Diretrizes Orçamentárias	(lei)	01
• Elaborar Orçamento Programa	(orçamento)	01
• Atualizar Plano Plurianual	(plano)	01
• Executar Pesquisas, Estudos Técnicos e de Viabilidade de Projetos	(projeto)	40
• Elaborar Estudos e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo	(projeto)	01
• Elaborar Estudos para Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante	(estudo)	01

METAS :	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
• Máquina de Calcular a Adquirir	(unidade)	02
• Bureau a Adquirir	(unidade)	10
• Cadeiras a Adquirir	(unidade)	20
• Estantes em Aço, Fechadas com 2 Portas a Adquirir	(unidade)	10
• Arquivo a Implementar	(unidade)	01
• Computadores a Adquirir	(unidade)	15
• Impressoras a Adquirir	(unidade)	15
• Mesas para Computador a Adquirir	(unidade)	10
• Mesas para Impressoras a Adquirir	(unidade)	10
• Cadeiras Giratórias a Adquirir	(unidade)	14
• No Break a Adquirir	(unidade)	01
• Programa a Implementar	(programa)	01
• Servidor a Treinar	(pessoa)	450
• Treinamentos a Realizar	(unidade)	10
• Encontros a Realizar	(encontro)	03
• Eventos a Realizar	(evento)	02
• Pesquisa a Realizar	(pesquisa)	01
• Estudo a Realizar	(estudo)	01
• Coletânea de Legislação a Realizar	(unidade)	02
• Documento a elaborar	(documento)	01
• Arquivo em Aço a Adquirir	(arquivo)	10
• Estantes em Aço a Adquirir	(estante)	10
• Cadeiras Giratórias a Adquirir	(unidade)	05
• Mesa Grande com 6 cadeiras a Adquirir	(unidade)	01
• Grampeador Grande a Adquirir	(unidade)	05
• Extrator de Grampos a Adquirir	(unidade)	10
• Armário em Aço a Adquirir	(unidade)	06
• Fichário em Aço a Adquirir	(unidade)	05
• Sistema de Recursos Humanos a Informatizar	(sistema)	01
• Conjunto de Poltrona a Adquirir	(unidade)	01
• Perfurador a Adquirir	(unidade)	06
• Fichário de Aço Deslizante a Adquirir	(unidade)	02
SECRETARIA DAS FINANÇAS		
• Implantar Projeto de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	(projeto)	01

METAS :	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
• Micro - Computadores a Adquirir	(unidade)	50
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
• Veículos a Adquirir - Área de Saúde	(veículo)	04
• Veículos a Adquirir - Comunicação Social	(veículo)	01
• Veículos a Adquirir - COPAM	(veículo)	03
• Veículos a Adquirir - Administração Municipal	(veículo)	05
• Bens Móveis a Tombar	(móvel)	185
• Bens Imóveis a Tombar	(imóvel)	960
• Vale Transporte a Adquirir	(unidade)	4.600.120
• Veículos a Alocar	(veículo)	30
• Imóveis a Alocar	(imóvel)	79
• Sistema de Telefonia a Implantar	(sistema)	01
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
• Revolver Calibre 38 a Adquirir	(unidade)	18
• Revolver Calibre 12 Adquirir	(unidade)	05
• Cartucho Calibre 38 a Adquirir	(caixa)	20
• Cartucho Calibre 12 a Adquirir	(caixa)	02
• Estação Fixa VFF - FM	(estação)	01
• Estação Móvel Veicular VHF - FM	(estação)	02
• Transceptor Portátil	(unidade)	03

ÁREA: 02 - PROMOÇÃO SOCIAL

PRIORIDADES:

- Programa de Habitação, constando de construções de baixo custo, relocação de famílias que habitam áreas de risco, recuperação de moradias, regularização do uso e ocupação do solo, além de medidas para evitar ocupação de terrenos públicos e em locais inconvenientes à moradia, cujas ações integrarão o Programa "É PRA MORAR";
- Urbanização de Favelas, através do Programa "É PRÁ URBANIZAR", serão recuperadas áreas já degradadas por falta de políticas públicas adequadas e intervenções planejadas, com construção, ampliação e recuperação das habitações, drenagem, pavimentação e contenção de encostas e regularização do uso e ocupação do solo;
- Acesso da População aos Bens e Serviços Básicos, levando ao cidadão e principalmente à mulher, à criança e ao idoso, programas e ações que lhes permitam uma assistência social digna e eficaz;
- Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, dotando o município de mecanismos que ofereçam ao cidadão, segurança e bem-estar.
- Programa de Complementação Alimentar, através de fornecimento de leite de soja e pão – produzidos pela "Vaca Mecânica", além de sopa para a população de baixa renda, que já está sendo desenvolvido através do Programa "É PRA COMER";
- Programa de Creches, para crianças de 0 a 7 anos, permitindo que os pais possam ter uma atividade econômica sem a preocupação e a angústia de deixar seus filhos desacompanhados, bem como o atendimento à criança e ao adolescente, de 7 a 17 anos, em situação de risco, consoante com o Programa "É PRA CRESCER";
- Geração de Emprego e Renda, no objetivo de dar oportunidade de capacitação e trabalho à população de baixa renda, através do Programa "É PRÁ PRODUZIR".

METAS :	MEDIDA:	QUANTIDADE:
GABINETE CIVIL		
• População a Beneficiar	(pessoa)	2.500
GABINETE DO VICE - PREFEITO		
• População a Beneficiar	(pessoa)	50.000
• Creches a Manter	(creche)	50
• Crianças a Beneficiar	(criança)	4.000
• Casas Lares a Manter	(unidade)	06
• Conselhos Tutelares a Manter	(conselho)	03

METAS :	MEDIDA:	QUANTIDADE:
(Continuação ...)		
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL		
• Centro Livre Meninada a Manter	(unidade)	02
• Centros de Cidadania a Manter	(centro)	10
• Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente a Manter	(conselho)	01
• Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. a Manter	(conselho)	01
• Crianças e Gestantes a Apoiar	(pessoa)	8.000
• Conselho Municipal de Assistência Social a Manter	(conselho)	01
• Unidades Habitacionais a Construir	(unidade)	5.000
• Unidades Habitacionais a Recuperar	(unidade)	5.000
• Morada do Betinho a Manter	(unidade)	01
• Pessoa a Beneficiar	(pessoa)	1.000
• Idosos a Beneficiar	(pessoa)	3.000
• População a Beneficiar	(pessoa)	5.000
• Títulos a Conceder	(título)	5.000

ÁREA: 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- Municipalização dos Serviços de Saúde, esperando-se que dessa forma, seja ofertada uma assistência integral à população, permitindo o acesso aos serviços de saúde preventiva e curativa;
- Programa de Medicina Preventiva com a utilização dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Programa de Assistência à Gestante, como forma de dar um acompanhamento materno-infantil, notadamente as populações de baixa renda; com a finalidade de reduzir a mortalidade infantil, através do Programa "É PRÁ NASCER";
- Programa de Atendimento às Comunidades Carentes, utilizando-se Postos de Saúde Volantes;
- Recuperação dos Postos de Saúde da Rede Municipal, garantindo a melhoria do atendimento das atividades de saúde básica de forma estruturada e humana;
- Saneamento básico, como forma de melhorar o padrão de vida da população.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA SAÚDE		
• Internações a Realizar	(unidade)	65.155
• Cirurgias a Realizar	(unidade)	11.728
• Partos Normais a Realizar	(unidade)	14.334
• Consultas Médicas a Realizar	(consulta)	1.303.090
• Consultas Odontológicas a Realizar	(consulta)	521.236
• Exame Laboratorial a Realizar	(exame)	560.329
• Ultra-sonografia a Realizar	(unidade)	19.546
• Eletrocardiograma a Realizar	(unidade)	42.220
• Vacinas a Ministrar	(unidade)	52.648
• Serviços a Cadastrar	(serviço)	02
• Sistema de Informação em Saúde a Implantar	(sistema)	01
• Cursos a Realizar	(curso)	11
• Treinamentos a Realizar	(treinamento)	10
• Seminários a Realizar	(seminário)	15
• Oficinas de Trabalho a Realizar	(oficina)	15
• Fórum a Realizar	(unidade)	01
• Unidades de Saúde a Construir	(m²)	200
• Unidade de Saúde a Ampliar e Reformar	(unidade)	20
• Conselho Municipal de Saúde a Manter	(conselho)	01
• Manuais e Normas Técnicas a Elaborar	(unidade)	25

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
(Continuação ...)		
SECRETARIA DA SAÚDE		
• Serviço Ambulatorial a Executar	(unidade)	2.606.180
• Programa de Erradicação da Raiva a Realizar	(programa)	01
• Programa de Controle de Animais Peçonhentos a Realizar	(programa)	01
• Inspeções Sanitárias em Hospitais, Estabelecimentos Comerciais e Ambientes de Trabalho a Realizar	(inspeção)	2.500
• Palestras e/ou Oficinas em Creches, Escolas e Associações a Realizar	(palestra)	73
• Material Educativo a Elaborar	(publicação)	30.000
• Visita Domiciliar a Realizar	(visita)	180.000
• Programa Saúde da Família a Implantar	(programa)	09
• Sedes de Distritos a Construir	(m²)	200
• Investigações Epidemiológicas das Doenças Transmissíveis a Realizar	(programa)	800
• Boletins e Folders a Elaborar e Imprimir	(publicação)	10.000
• Busca Ativa de Doenças de Notificação a Realizar	(visita)	10.000
• Sistema de Saúde do Trabalhador a Manter	(sistema)	01
SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA		
• Postos Médicos a Construir	(unidade)	02
• Hospital a Construir	(unidade)	01
• Sedes Administrativas de Saúde a Construir	(unidade)	04
• Creches a Construir	(creche)	04
• Creches a Recuperar	(creche)	05
• Creches a Ampliar	(creche)	05
• Casas Populares a Construir	(unidade)	1.000
• Casas Populares a Reformar	(unidade)	500

ÁREA: 04 - INFRA - ESTRUTURA

PRIORIDADES:

- Melhoria do Sistema Viário com a implantação, pavimentação, recapeamento e melhoramento das vias urbanas, melhorando as condições de mobilidade da população;
- Implantação de Corredores de Transportes de Massa, bem como vias e faixas exclusivas para ônibus, como forma de melhorar e incentivar o uso do transporte público de passageiros;
- Implantação do Sistema Integrado de Transportes, racionalizando a oferta de transporte público de passageiros, com integração temporal, por cartões magnéticos e bilhetagem eletrônica, possibilitando quaisquer deslocamentos com passagem única;
- Ampliação e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana, com obras de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, pavimentação, construção de complexos esportivos, praças e jardins;
- Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana, através da ampliação da coleta de resíduos sólidos, implantação de coleta seletiva, da bio-remediação do Lixão do Róger, de aterros sanitários e processamento e reciclagem de lixo em usinas, dando a esse segmento, o seu papel como importante item da saúde pública;
- Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, priorizada enquanto se espera que os equipamentos urbanos deteriorados pelo uso e pelo tempo, bem como a sua beleza arquitetônica sejam devolvidas à população;
- Recuperação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública, que além de contribuir para a segurança pública de pedestres e do tráfego de veículos, desempenha destacada função de embelezamento noturno, na ornamentação de praças, avenidas, monumentos históricos e logradouros públicos, melhorando a imagem da cidade e favorecendo ao comércio, indústria e turismo

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
CAMARA MUNICIPAL		

• Prédio a Ampliar	(prédio)	01
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
• Cadastro de Imóveis a Atualizar	(imóvel)	01
• Desapropriar Imóveis a Adquirir	(imóvel)	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
• Escolas Municipais a Construir	(escola)	04
• Escolas Municipais a Recuperar	(escola)	13
• Centro de Convivência a Construir	(centro)	02
• Muro de Contenção a Manter	(km)	07

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
(Continuação ...)		
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
• Muro de Contorno a Recuperar	(Km)	1,50
• Cemitério a Construir	(unidade)	01
• Cemitérios a Recuperar	(unidade)	03
• Rede de Drenagem a Implantar	(km)	15
• Galerias a Manter	(km)	50
• Galerias a Restaurar	(km)	1.50
• Rede de Esgoto a Implantar	(km)	15
• Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários a Construir	(km)	01
• Motoniveladora a Adquirir	(unidade)	01
• Trator a Adquirir	(unidade)	01
• Retroescavadeira a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhão F-4000 a Adquirir	(veiculo)	01
• Enchedeira a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhões Basculantes a Adquirir	(veiculo)	05
• Caminhoneta a Diesel a Adquirir	(veiculo)	01
• Kombi a Adquirir	(veiculo)	01
• Equipamento Rodoviário para Desobstrução de Galerias Profundas de Águas Pluviais a Adquirir	(unidade)	01
• Calçadas a Construir	(km)	30
• Escadarias a Construir	(km)	3,5
• Calçadas a Recuperar	(km)	20
• Corredores Principais a Ampliar	(km)	40
• Terminal Urbano a Recuperar	(unidade)	02
• Terminal de Frete a Recuperar	(unidade)	02
• Pavimentação em Paralelepípedos a Recuperar	(km)	160
• Pavimentação Asfáltica a Recuperar	(km)	150
• Pavimentação Asfáltica a Implantar	(km)	40
• Pavimentação em Paralelepípedos a Implantar	(km)	50

ÁREA: 05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADES :

- Maximização da Ocupação das Escolas Municipais, com a ampliação do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e mobilização dos associados comunitários na preparação e fornecimento de merenda escolar;
- Construção, Reforma e Recuperação de Unidades Educacionais, expandindo, assim, a rede municipal de ensino e ofertando um número maior de matrículas à criança em idade escolar;
- Censo Escolar, recenseando a população nas áreas de risco social, em idade escolar obrigatória, que se encontra fora do processo educativo; formação de núcleos de atendimento escolar para cada grupo de 15 a 20 crianças ou adolescentes, preparando-os para ingresso ou retorno à escola. De acordo com a demanda, serão criados Anexos Escolares para atendimento aos recenseados.
- Concessão de Bolsa-Escola, visando atender à população de baixa renda, principalmente a residente em áreas de risco, programa a ser deflagrado na comunidade do Lixão do Róger;
- Valorização do Magistério, desenvolvendo programas de formação continuada a professores, técnicos, especialistas e dirigentes da rede municipal de ensino;
- Treinamento e Formação de Mão de Obra Qualificada, através de cursos profissionalizantes do 1º e 2º Grau;

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
• Conselhos a Manter	(conselho)	03
• Alunos do Pré-Escolar a Beneficiar	(aluno)	6.000
• Assistência Técnica e Financeira a Prestar à Entidades	(entidade)	20
• Projetos de Planejamento Setorial a Implantar	(projeto)	05
• Alunos a Atender	(aluno)	55.000
• Material Didático Básico a Distribuir	(escola)	88
• Escolas Municipais a Construir	(escola)	10
• Escolas a Ampliar	(escola)	03
• Alunos do Ensino Fundamental a Beneficiar	(aluno)	55.000
• Bolsa Escola a Conceder	(família)	300
• Alunos com Merenda Escolar a Manter	(aluno)	55.000
• Gabinetes Odontológicos a Adquirir e Instalar	(unidade)	05
• Alunos com Educação Especial a Beneficiar	(aluno)	250
• Escolas Municipais a Reformar e Manter	(escola)	15
• Eventos Culturais e Esportivos a Apoiar	(evento)	36

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
(Continuação ...)		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
• Veículo para o Transporte Escolar a Adquirir	(veiculo)	01
• Veículo a Conservar	(veiculo)	10
• Atividades de Formação a Realizar	(servidor)	4.000
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
• Complexo Esportivo a Construir	(unidade)	01
• Bibliotecas a Construir	(unidade)	03

ÁREA: 06 - TURISMO E ESPORTES

PRIORIDADES :

- Promoção do Turismo, como forma de incentivar a todos aqueles que se dedicam a esse ramo industrial na exploração das potencialidades turísticas locais, em articulação com a iniciativa privada, visando o aumento de renda da população;
- Promoção dos Esportes, que serão incentivados com a construção de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de peladas, prioritariamente na periferia urbana do município.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES		
• Campos de Futebol a Construir	(campo)	07
• Eventos Esportivos a Realizar	(evento)	10
• Postos de Informações Turísticas a Construir	(posto)	02
• Participação em Eventos	(evento)	24
• Realização de Eventos	(evento)	03

ÁREA: 07 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PRIORIDADES :

- Proteção ao Meio Ambiente, com a implementação da revitalização e ampliação de áreas verdes, da revitalização e despoluição de rios e córregos, notadamente os rios Sanhauá e Jaguaribe, como forma de proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
• Sementes para Hortas Comunitárias a Adquirir	(kg)	40
• Mudas de Arborização Ornamental e Frutífera a Adquirir	(unidade)	150.000
• Mudas destinadas a Proteção Ambiental a Adquirir	(muda)	250.000
• Laboratório Zoobotânico a Implantar	(laboratório)	01
• Centro de Ciências Ambientais a Manter	(centro)	01
• Cursos a Realizar	(curso)	25
• Conselho de Proteção Ambiental a Manter	(conselho)	01
• Plano Diretor do Meio Ambiente a Elaborar	(plano)	01
• Código Municipal do Meio Ambiente a Elaborar	(código)	01
• Projetos de Gerenciamento Ambiental a Elaborar	(projeto)	01
• Sistema de Comunicação para Controle e Fiscalização de Áreas Ambientais a Implantar	(sistema)	01
• Projeto de Criação da Guarda Verde Montada a Implantar	(projeto)	01

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÁREA 01 - INSTRUMENTAL

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
GABINETE DO PREFEITO / STTRANS		
• Campanha Educativa para Taxistas a Realizar	(unidade)	01

• Campanha Educativa para Operadores a Realizar	(unidade)	01
• Campanha Educativa para Usuários de Transporte a Realizar	(unidade)	01
• Campanha de Comunicação Visual voltada para o Turista a Realizar	(unidade)	01
• Campanhas Educativas de Trânsito a Realizar	(unidade)	03
• Automação de Controle Operacional do Transporte Coletivo a Realizar	(unidade)	01
• Estudo Destinado ao Melhoramento e Ampliação de Calçadas, Implantação de Faixas e Canalização de Fluxo a Realizar	(estudo)	01
• Medida de Moderação de Tráfego a Implantar	(unidade)	01
• Revisão do Sistema de Sinalização Semafórica a Realizar	(sistema)	01
GABINETE DO PREFEITO / EMLUR		
• Estagiários a Contratar	(pessoa)	15
• Cursos a Realizar	(cursos)	02
• Estagiários de Serviços Operacionais a Contratar	(pessoa)	15
• Consultorias a Realizar	(consultoria)	02
• Cursos Operacionais a Realizar	(curso)	04

ÁREA 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA SAÚDE / ICV		
• Consultas a Realizar	(unidade)	42.682
• Partos a Realizar	(unidade)	9.972
• Cirurgias a Realizar	(unidade)	3.744
• Exames Laboratoriais a Realizar	(unidade)	36.216
• Atendimento Odontológico a Realizar	(unidade)	10.080

ÁREA 04 - INFRA - ESTRUTURA

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
GABINETE DO PREFEITO / EMLUR		
• Galpão para Coleta Coletiva a Construir	(unidade)	02
• Caminhões Compactadores a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhões Basculantes a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhões Poliguindastes a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhão para Lavagem de Mercados e Ruas a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhões com Carroceria a Adquirir	(unidade)	03
• Pick-Up Basculante a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhão para Coleta Seletiva a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhão para Coleta de Serviços de Saúde a Adquirir	(unidade)	01
• Contentores a Adquirir	(unidade)	600
• Papeleiras a Adquirir	(unidade)	2.000
• Conteiners a Adquirir	(unidade)	100
• Varredeira Mecânica a Adquirir	(unidade)	01
• Usina de Reciclagem de Entulho a Adquirir	(unidade)	01
• Consultorias sobre Aterro Sanitário a Realizar	(consultoria)	01
• Visitas Técnicas a Realizar	(visita)	03
• Operação e Monitoramento a Executar	(unidade)	01

ÁREA 05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA/ FUNJOPE		
• Projetos Culturais a Apoiar	(Evento)	25
• Eventos Culturais a Realizar	(Evento)	10
• Projetos Especiais de Arte e Cultura a Executar	(Projeto)	10

LEI N.º 8.807, DE 25 DE Junho DE 1 999.

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL URBANA, CONSTITUÍDA PELA LEI N.º 6.811, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 2.242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.992, A DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS E A COORDENADORIA DE OBRAS REVOGA A LEI N.º 8.751, DE 15 DE ABRIL DE 1 999, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao inciso IV – Nível de Execução Programática, do Artigo 7º, Capítulo II – Organização Básica, Título I – Disposições Iniciais, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1.992, a Diretoria de Programas Especiais e a Coordenadoria de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - ...
I - ...
II - ...
III - ...
1. ...
1.1. ...
1.2. ...
1.3. ...
1.4. ...
IV - ...
1. ...
1.1. ...
1.2. ...
1.3. ...
1.4. ...
2.Diretoria de Programas Especiais – DPE
2.1. Coordenadoria de Obras."

Art. 2º - A Diretoria de Programas Especiais tem por finalidade orientar, coordenar e controlar o Programa de Obras em Regime de Parceria entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa PMJP e proprietários ou titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, com o intuito de proceder obras de melhoramentos de vias e logradouros públicos do Município, além de outras atividades que lhe são específicas.

Art. 3º - Compete a Diretoria de Programas Especiais, através da Coordenadoria de Obras as seguintes atribuições:

I - levantamento e orçamento de obras;
II – fiscalização e recebimento de obras;
III – execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Diretor e Coordenador de Programas Especiais, código DAE-1 e DAS-2, respectivamente, correspondente a 01 (uma) vaga para cada cargo.

Art. 5º - As receitas destinadas à Diretoria de Programas Especiais serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

I - Recursos Ordinários do Município; e,
II – Recursos de Contribuições de Melhoria.

§ 1º - Os recursos, oriundos do inciso II deste artigo irão constituir uma nova fonte de recursos a ser criada mediante lei.

§ 2º - Todos os recursos que irão se destinar a esta Diretoria serão gerenciados através de conta específica.

Art. 6º - Fica revogada a Lei N.º 8.751, de 15 de abril de 1.999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE Junho DE 1 999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

LEI N.º 8.808, DE 25 DE Junho DE 1 999.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRA DENOMINADAS LOTE DE VILA N.º 0256 E LOTE DE VILA N.º 0110, DA QUADRA 118, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE "RIACHO FORTE PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 8.753, DE 18 DE MAIO DE 1 999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas do patrimônio municipal 02 (duas) áreas de terra denominadas Lote de Vila nº 0256 e Lote de Vila nº 0110, da Quadra 118, localizadas na Propriedade "Riacho Forte", próximo ao Distrito Mecânico, no Bairro Varadouro, nesta Capital.

Parágrafo Único – As áreas de terra, objeto da presente desafetação, foram desmembradas em menor porção da área de terra denominada Lote nº 092, da Quadra nº 118, com 58.000m², situado na propriedade Riacho Forte, incorporada ao Patrimônio Público Municipal, conforme Certidão de Averbação de Desmembramento fornecida pelo Serviço Notarial do 1º Ofício Registral da Zona Sul da Comarca da Capital, constante às fls. 280, matrícula 68.045, sob o nº de ordem AV-2, do Livro 2.IG, do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, "Cartório Carlos Ulysses", apresentando os seguintes limites e dimensões:

I – Lote de Vila nº 0256: medindo 172,59m de largura, na frente e nos fundos, por 28,96m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 5.008,49m², limitando-se ao Norte com a área remanescente da propriedade Riacho Forte; ao Sul, com a área remanescente da mesma propriedade; a Leste, com a via de acesso; a Oeste, com a área remanescente da mesma propriedade; cadastrado na Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) sob o nº 13.118.0150.0256;

II – Lote de Vila nº 0110: medindo 103,89m de largura, na frente; 103,31m de largura nos fundos, por 46,40m de comprimento de ambos os lados, perfazendo um total de 4.806,96m²; limitando-se ao Norte com a área remanescente da propriedade Riacho Forte; ao Sul com a área remanescente da mesma propriedade; a Leste com a via de acesso; a Oeste com área da mesma propriedade, cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) sob o nº 13.118.0150.0110.

Art. 2º - O valor das áreas de que trata esta lei, apurado mediante Laudo Técnico em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), em obediência às normas vigentes aplicáveis à espécie, é de R$ 15.025,47 (quinze mil, vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), para o Lote de Vila nº 0256, e R$ 14.420,88 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), para o Lote de Vila nº 0110.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação das áreas de terra descritas nos incisos I e II do parágrafo Único do artigo primeiro desta Lei, com transferência do domínio, para funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), que não sejam legítimos possuidores de imóvel residencial, bem como se enquadrem nos critérios seletivos da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construção do Condomínio Residencial "É Prá Morar" – Condomínios I e II.

§ 1º - O prazo para cumprimento dos encargos referentes a esta doação, fica condicionado a contratação direta a financiamento hipotecário com a Caixa Econômica Federal da Paraíba, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no cartório imobiliário competente, e o início do contrato de financiamento, sob pena de reversão das áreas de terra presentemente doadas, ao Poder Público Concedente.

§ 2º - Os recursos necessários à construção do Condomínio Residencial "É Prá Morar", Condomínio I e Condomínio II, serão financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF, Agência Cabo Branco, através do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS – Programa: Carta de Crédito Associativo.

Art. 4º - A transferência de domínio das áreas de terra dar-se-á sob a forma de Doação com Encargos, nos moldes e condições previstos nos artigos 1.165 à 1.187 e parágrafos, do Código Civil Brasileiro, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1 993 e alterações posteriores.

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo as providências Complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Lei Municipal nº 8.753, de 18 de maio de 1 999, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE Junho DE 1 999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

DECRETO Nº 3.844/99
De 19 de Junho de 1999

FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AUTORIZADO PELA LEI Nº 8.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, DETERMINA À PROCURADORIA GERAL REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL NOS ATOS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso III, *da Lei Orgânica Municipal*,

Considerando que a Lei nº 8.189, de 20 de dezembro de 1996, autoriza ao Poder Executivo fazer a Concessão de uma área à Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Rocha Negra" nº 35;

Considerando que a área destinar-se-á, exclusivamente, à construção de uma escola pública, gratuita e de atendimento universal à comunidade e da sede da Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Rocha Negra" nº 35;

Considerando, ainda, que a área não poderá ter destinação diferente da que se acha prevista na Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido o **Direito Real de Uso à Loja Maçônica Rocha Negra nº 35**, de uma área pertencente ao Patrimônio do Município, situada no Conjunto Residencial dos Bancários, com os seguintes limites e dimensões: frente para Rua Waldemar de Souza Acioly, medindo 72,00m; fundos para o campo de futebol, medindo 72,00m; lado direito com a Igreja Batista Regular, medindo 57,80m e lado esquerdo para a Rua Bancária Maria Eliete de C. Patrício, medindo 57,80m, perfazendo uma área total de 4.161,60 m², inscrita no Cadastro Imobiliário sob o nº 24.333.0037, conforme instruções do Processo PMJP nº 002531/96-6.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 De Junho de 1999

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.846 de 29 de junho de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 108/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 409.915,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos e quinze reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura

10.106 - Divisão de Ensino
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 309.915,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 100.000,00
TOTAL ..... R$ 409.915,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário
08.07.020 - 2.122 - Conselhos Superiores de Educação
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 4.900,00

08.47.235 - 2.119 - Concessão de Bolsa Escola
3254.00 - 00 - Apoio Financeiro a Estudantes ..... R$ 78.615,00

08.07.021 - 2.171 - Planejamento Setorial
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 25.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 25.000,00

10.102 - Divisão Administrativa e Financeira
08.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3120.00 - 00 - Material de Consumo ..... R$ 19.500,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 19.500,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 29.500,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 39.500,00

10.103 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar
08.46.223 - 2.114 - Educação Física e Desportos
4110.00 - 00 - Obras e Instalações ..... R$ 29.500,00

08.47.428 - 2.116 - Programa de Saúde Estolar
3255. 00 - 00 - Assistência Médico - Hospitalar ..... R$ 25.000,00

08.48.247 - 2.117 - Desenvolvimento de Ações Culturais e Desportivas
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 14.500,00

10.107 - Centro de Capacitação de Professores
08.45.217 - 2.148 - Cursos, Seminários, Simpósios e Conferências
3120.00 - 00 - Material de Consumo ..... R$ 24.900,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 25.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 49.500,00
TOTAL ..... R$ 409.915,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
Secretária do Planejamento em Exercício

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO N° 3.847 de 29 de junho de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 138/ 99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.101 - Assessoria Superior
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... **R$ 109.000,00**

03.000 - Gabinete Civil
03.101 - Gabinete do Secretário
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 26.000,00

03.102 - Diretoria Administrativa Financeira
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 15.000,00
SUB - TOTAL ..... R$ 41.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.101 - Assessoria Superior
03.07.020 - 2.078 - Assessoria Técnica
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis ..... R$ 15.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 39.000,00

03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 10.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00

02.103 - Coordenadoria de Controle Interno
03.08.032 - 2.192 - Auditagem e Controle Interno
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 10.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 5.000,00

SUB - TOTAL ..... R$ 109.000,00

03.000 - Gabinete Civil
03.101 - Gabinete do Secretário
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social
3259.00 - 00 - Outras Transferências a Pessoas ..... R$ 5.000,00

03.102 - Diretoria Administrativa Financeira
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3120.00 - 00 - Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R$ 6.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 10.000,00

SUB - TOTAL ..... R$ 41.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
Secretária do Planejamento em Exercício

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.848 de 29 de junho de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a " e " c ", inciso I, do art.. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 136/ 99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria das Finanças
09.101 - Gabinete do Secretário
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 40.000,00

09.103 - Departamento de Administração Tributária
03.08.030 - 2.093 - Administração Fiscal e Tributária
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 40.000,00

09.104 - Coordenadoria Geral de Contabilidade e Finanças
03.08.032 - 2.094 - Administração Contábil e Financeira
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... R$ 300.000,00
SUB – TOTAL .....R$ 380.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças
03.08.033 - 2.095 - Encargos Gerais da Dívida Pública
3261.00 - 00 - Juros de Dívida Contratada ..... R$ 150.000,00

TOTAL .....R$ 530.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria das Finanças
09.101 - Gabinete do Secretário
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3120.00 - 00 - Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100.000,00
SUB - TOTAL .....R$ 150.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secret. das Finanças
03.08.033 - 2.095 - Encargos Gerais da Dívida Pública
3266.00 - 00 - Encargos de Outras Dívidas ..... R$ 300.000,00

03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores
3292.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 80.000,00
SUB - TOTAL.....R$ 380.000,00

TOTAL .....R$ 530.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
Secretária do Planejamento em Exercício

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 437/99
De 30 de Junho de 1999.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.580, de 24 de agosto de 1998, combinada com o Decreto nº 3.638/98, de 30 de setembro de 1998 e de acordo com o Ofício nº 487/99, da STTrans,

R E S O L V E :

I - Nomear o CONSELHO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - CTT, de acordo com o Regimento Interno e Estrutura Organizacional Básica da STTrans, composto pelos seguintes membros:

1. Representantes da Câmara Municipal de João Pessoa:
- Humberto Trocolli Júnior *(Titular)*
- Fernando Paulo Pessoa Milanez *(Suplente)*

2. Representantes da UPES - União Pessoense dos Estudantes Secundaristas:
- Eduardo Paulino *(Titular)*
- Francisco Andrade Lopes *(Suplente)*

3. Representantes da UNIPÊ - Diretório Central dos Estudantes:
- Marlivânia de Andrade Lowalcente *(Titular)*
- Ethiene de Francis Silva dos Santos *(Suplente)*

4. Representantes da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Município:
- Arnaldo José Delgado *(Titular)*
- Alberto Souza *(Suplente)*

5. Representantes da UFPB - Diretório Central dos Estudantes:
- Ricardo Gomes Macêdo *(Titular)*
- Márcia Andréa de Oliveira Cunha *(Suplente)*

6. Representantes da SEDMA - Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente:
- José Milton Bandeira de Souza *(Titular)*
- Edson dos Santos Oliveira *(Suplente)*

7. Representantes da UPAC - União Pessoense das Associações Comunitárias:
- Martim Laurindo da Silva *(Titular)*
- Maria Salete de A. Silva *(Suplente)*

8. Representantes da FEPAC - Federação Paraibana de Associações Comunitárias:
- Edson Cruz da Silva *(Titular)*
- Edizio Cruz da Silva *(Suplente)*

9. Representantes do SINTUR - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de João Pessoa:
- Agnaldo Alves de Azevedo *(Titular)*
- Alberto Pereira do Nascimento *(Suplente)*

10. Representantes de Infra-Estrutura do Município:
- Alessandro Cavalcante de Paula Marques *(Titular)*
- José Carlos de Souza *(Suplente)*

11. Representantes do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários e Transportadores Rodoviários de Passageiros no Município de João Pessoa:
- Edimilson Francisco da Silva *(Titular)*
- Braz Crispim de Souza Filho *(Suplente)*

12. Representantes do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba:
- Marilo Costa *(Titular)*
- Élcio Carvalho Viana *(Suplente)*

13. Representantes do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Paraíba:
- Antonio de Pádua Dantas Dinis *(Titular)*
- Dorgival Lúcio dos Santos *(Suplente)*

14. Representantes da 5ª Companhia PM - CPTRAN:
- Maj. PM Getúlio Bezerra de Macêdo Filho *(Titular)*
- 2º Tem PM Gerson de Carvalho Lima *(Suplente)*

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

COORD. DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERV. MUNICIPAIS

NOTA DE CULPA

Nº 008/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

O servidor municipal, matrícula nº 23.690-0, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, da COPAM, por ter no dia 10/05/99, por volta das 19:00 horas, abandonado seu posto de serviço, dizendo ir tomar um cafezinho em um bar próximo e não regressando para terminar seu turno de serviço; por ter no dia 24/[illegible]/99, por volta das 16:00 horas, sido flagrado fora do seu setor de trabalho com sintomas de embriaguez alcoólica, afirmando que não tinha medo de seus superiores, e tendo que ser afastado do seu serviço pois não tinha condições físicas de concluí-lo; por ter no dia 28/05/99, se apresentado para o serviço, só as 13:30 horas, trajando bermuda e camiseta, e com sintomas de embriaguez alcoólica. Sem atenuantes e agravantes dos incisos II e III do Artigo 241 da Lei 2.380 de 26 de março de 79.

Fica suspenso por 30 (trinta) dias, convertida em multa sem prejuízo do serviço, conforme § 2º do Art. 233, da Lei 2.380 de 26/03/79.
Início: 16/06/99
Término: 16/07/99

João Pessoa, 16 de junho de 1999

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

NOTA DE CULPA
N.º 010/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

O servidor municipal, matrícula n.º 24.029-0, WALDIR BEZERRA DE SOUZA, Vigilante Municipal/ COPAM, por ter praticado atos contrário aos deveres do funcionário, tais como: Não cumprir o horário de chegada ao trabalho; Ausentar-se do serviço sem permissão; Ter sido flagrado dormindo despido em serviço ; Tentado colocar presença por cima do carimbo de falta, observada pelo Inspetor Distrital, Nunes; Feito uma corrida e ficado inadimplente com o taxista; Trazer pessoas alheias ao seu serviço para o setor de trabalho, sem autorização. Sem atenuantes e agravantes dos incisos I, II e III do Artigo 241, da Lei 2.380 de 26 de Março de 1979.

Fica suspenso por 30 (trinta) dias, convertida em multa sem prejuízo do serviço conforme § 2º do Art. 233, da mesma Lei.

Início: 30/06/99
Término: 30/07/99

João Pessoa, 23 de junho de 1999

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 166/99

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo seletivo interno, para o Programa de Saúde da Família na Cidade de João Pessoa – Pb, cujo o objetivo primordial garante a assistência integral de saúde às famílias, sendo: 06 (seis) vagas para médicos, 06 (seis) vagas para enfermeiros, 06 (seis) para auxiliares de enfermagem e 25 (vinte e cinco) vagas para Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º As vagas ofertadas serão preenchidas prioritariamente pelo pessoal do quadro permanente da Secretaria de Saúde do Município e por servidores da Secretaria da Saúde Estadual legalmente cedidos, no exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único As 25 (vinte e cinco) vagas ofertadas para os Agentes Comunitários de Saúde serão preenchidas pelos Agentes que já atuam na área.

Art. 3º Os profissionais selecionados para trabalharem no PSF, terão seus vencimentos acrescidos de gratificação, totalizando a remuneração em: Médicos (R$ 2.500,00), Enfermeiros (R$ 2.500,00), Auxiliares de Enfermagem (R$ 800,00) e Agentes Comunitários de Saúde (R$ 350,00).

Parágrafo Único No que concerne a gratificação constante neste artigo aos Agentes Comunitários de Saúde, já será incluida na bolsa recebida pelo PACS.

Art. 4º As inscrições serão efetuadas no período de 5 à 16 de julho de 1999, no horário das 8 às 11:30 h., na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada no prédio da Secretaria de Saúde na Av. Epitácio Pessoa, 1324, Torre, a data do processo seletivo será divulgada após o encerramento das inscrições.

Art. 5º As normas que estabelecem o processo seletivo para o preenchimento das vagas, consta no Anexo I, desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 01 de julho de 1999

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO DO
PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Seleção de Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde para trabalharem no Programa de Saúde da Família na cidade de João Pessoa - PB.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para contratação de Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - João Pessoa, para atuarem no Programa de Saúde da Família na cidade de João Pessoa - PB. Programa desenvolvido com a Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de garantir assistência integral de saúde às famílias.

1. DAS VAGAS:

A seleção destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas para médicos, 06 (seis) vagas para enfermeiro, 06 (seis) vagas para auxiliares de enfermagem e 24 (vinte e quatro) para agentes comunitários de saúde já selecionados e em atividades no PACS.

1.1. As vagas aqui referidas serão destinadas (preenchidas) ao pessoal do quadro próprio da SESAU e por servidores da saúde legalmente cedidos no exercício de suas funções.

2. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1. MÉDICO:

Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo PSF deve ser um generalista; portanto deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

Suas atribuições básicas são:

- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doenças visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas quer não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- realizar atendimento domiciliar;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e à comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

2.2. ENFERMEIRO:

Este profissional desenvolve seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Suas atribuições básicas são:

- executar, no nível de suas competências, ações e assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso;
- realizar atendimento na unidade de saúde e no domicílio;
- participar das atividades de grupo e educativa na Unidade Básica de Saúde;
- desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e da comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais eu os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

2.3. AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

As ações do Auxiliar de Enfermagem serão desenvolvidas nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio / comunidade, e suas atribuições básicas são:

- desenvolver, com os Agentes Comunitárias de Saúde, atividade de identificação das famílias de risco;
- contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir um melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, da hanseníase, das doenças crônico-degenerativas e das infecto-contagiosas;
- recepcionar e orientar os usuários na UBS, nos domicílio ou na comunidade;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- incentivar a formação dos conselhos locais de saúde e fazer o elo de ligação da comunidade com os serviços de saúde incentivando a participação de todos na avaliação dos serviços de saúde e execução do controle social dos mesmos;
- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade em risco;
- participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangências da Unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E AS SUA COMPROVAÇÃO:

3.1. MÉDICO:

- possuir diploma ou certidão de conclusão do Curso Médico devidamente registrado no órgão competente;
- estar inscrito no Conselho Regional de Medicina de Paraíba (CRM/PB).

3.2. ENFERMEIRO:

- possuir diploma ou certidão de conclusão do Curso de Enfermagem devidamente registrado no órgão competente;
- estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB).

3.3. AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

- possuir diploma ou certidão de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado no órgão competente;
- Estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB).

4. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

Todos o profissionais deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dois (2) turnos diários de quatro (4) horas de trabalho.

5. DA INSCRIÇÃO: a inscrição se realiza:

Período:
Hora:
Local:
Endereço:

5.1. No ato de inscrição, o candidato deverá entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- identidade profissional ou documento comprobatório da inscrição no órgão de classe (exigido para médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem);
- curriculum vitae, com cópias de documentos anexos;
- 2 (duas) fotos três por quatro recentes;
- identidade civil e CPF;

Deverá também entregar os documentos abaixo, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato;

- termo de compromisso;
- justificativa (médico e enfermeiro);
- ficha de inscrição.

5.2. A inscrição implica em conhecimento e aceitação por arte dos candidatos às condições estabelecidas neste edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo seletivo constará de:

a) ***Médicos e Enfermeiro***: uma classificação incluindo, entrevista com avaliação de justificativa e do curriculum vitae, conforme pontuação definida de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	*CONTEÚDO*	*PONTUAÇÃO*
1.	Justificativa	• Um ponto e meio
2.	2. Formação	
	• Residência na área de Saúde Pública;	• 1 (um) ponto e meio
	• Especialização na área de Saúde Pública;	• 1 (um) ponto
	• Residência em Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e em qualquer área de Enfermagem;	• 0,5 (meio) ponto
	• Especialização em Enfermagem Médico Cirúrgica;	• 0,25 ponto
	• Cursos com temas em saúde coletiva a partir de 40 (quarenta) horas - (0,25 ponto para cada curso, perfazendo um máximo de 1,00 - um ponto)	• 1 ponto
	• Experiência profissional nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Enfermagem Médico Cirúrgica por no mínimo dois anos.	• 0,25 ponto
		Total: 4 pontos
3.	3. Entrevista	04 pontos
4.	TOTAL	10 (dez) pontos

b) ***Auxiliares de Enfermagem***: uma classificação incluindo, prova escrita e entrevista, conforme pontuação definida de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	*CONTEÚDO*	*PONTUAÇÃO*
1.	Justificativa	• Um ponto e meio
2.	2. Curriculum Vitae	. Total: 03 (três) pontos
	• Cursos com temas em Saúde Coletiva a partir de 40 (vinte) horas - 0,25 ponto por cada curso, perfazendo máximo de 0,5 - meio - ponto)	• 0,5 ponto
	• Experiência profissional na área de Saúde Pública (para caca ano 0,25 ponto, perfazendo um máximo de 1 ponto)	• 1 ponto
3.	3. Entrevista (individual orientada)	• 04 (quatro) pontos
4.	TOTAL	• 10 (dez) pontos

6.2. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência o candidato que possuir: o processo seletivo constará de:

a) experiência comprovada com trabalho comunitário
b) residência na localidade.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado final do processo seletivo para contratação será afixado na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoal/Pb.

8. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa / PB, procederá a contratação dos selecionados através de Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, até que se estabeleça a forma definitiva de contrato de trabalho.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O calendário do processo seletivo será divulgado no momento das inscrições.
9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor Municipal de Saúde de João Pessoa/Pb

João Pessoa, 01 de Julho, 1999

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

EMENTA: Inexecução total do Contrato a Administração.

1. **PROCESSO:** 001/99 - AJUR
   FIRMA: HIPER CIRURGICO LTDA
   PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N.º002/99, realizada em 23.03.99, com o objetivo primordial a aquisição de material médico hospitalar para abastecer a Rede Hospitalar Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

2. **ASSUNTO**: INEXECUÇÃO TOTAL

3. **FUNDAMENTAÇÃO :** ART. 87, II e III da Lei Federal n.º8.666/93.

4. **DECISÃO**: Em conformidade com o Parecer Jurídico n.º020/99, de 16.06.99, o Secretário Municipal de Saúde decidiu suspender temporariamente pelo prazo de 12 meses a Firma inadimplente a participar de processos licitatórios nesta Secretaria de Saúde, e aplicação de Multa diária de 0,5% do valor total da proposta, por dia de atraso.

5. **PUBLIQUI-SE**:

João Pessoa, 22 de junho de 1999

DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

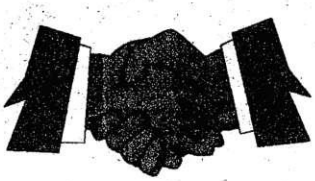

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA É PRA VOCÊ!